

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 144, de 13/12/2019.

Autoria: Prefeitura Municipal

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos dos cargos públicos, de natureza efetiva, do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Caçu/GO, definido na Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, na forma que especifica, e dá outras providências.

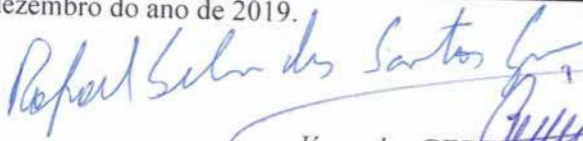
RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos dos cargos públicos, de natureza efetiva, do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Caçu-GO, definido na Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, na forma que especifica, e dá outras providências. A matéria que está em análise nesta Comissão Permanente, como visto, pretende promover o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos das classes e categorias e nos percentuais expostos no seu artigo 1º, variando de 3% (três por cento) a 18% (dezoito por cento) o reajuste. Pois bem, a matéria, a nosso ver, padece de falha na documentação que a acompanha, haja vista o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Municipal nº 2140/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 33). A Presidência desta Comissão já oficiou à autora da matéria para que supra a falha documental que deveria estar acompanhando a matéria. Inobstante isso, considerando a possibilidade de não atendimento ao disposto no citado ofício, a responsabilidade integral das contas do Município e das despesas que serão ordenadas em decorrência da matéria, são de exclusiva responsabilidade da Chefe do Poder Executivo, não podendo esta alegar, no futuro, que a Câmara Municipal foi omissa para com o seu dever. Ademais, ciente que a responsabilidade pela aplicação ou não, na prática, do que consta da matéria é da Prefeita, manifestamos pela legalidade e constitucionalidade da matéria. É justa a matéria considerando a real defasagem salarial vivida pelos servidores do Município e considerando a impossibilidade de a Câmara Municipal promover qualquer modificação para mais nos percentuais já expostos, sob pena de violação orçamentária. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2019.



Vereador **GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA**
RELATOR -

